



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI: 071 /2024.

**DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO  
DAS SOLICITAÇÕES DE ABRIGAMENTO  
EMERGENCIAL E DE AUXÍLIO ALUGUEL  
PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE  
VIOLÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

**Artigo 1º.** Esta lei estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento das solicitações de abrigo emergencial e de auxílio aluguel para mulheres em situação de violência, visando oferecer proteção e amparo às vítimas.

**Artigo 2º.** As mulheres em situação de violência poderão solicitar abrigo emergencial ou auxílio aluguel por meio de canais específicos disponibilizados pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis pelo encaminhamento das solicitações mencionadas no caput deste artigo deverão garantir a preservação da privacidade e sigilo das informações fornecidas pelas vítimas.

**Artigo 3º.** As solicitações de abrigo emergencial deverão ser prontamente analisadas e encaminhadas às instituições competentes, as quais serão responsáveis por oferecer a proteção necessária às mulheres em situação de violência.

**Artigo 4º.** As solicitações de auxílio aluguel deverão ser avaliadas de acordo com critérios definidos pelos órgãos competentes, os quais levarão em consideração a renda das vítimas, a situação de vulnerabilidade e a necessidade do benefício.

**Artigo 5º.** A destinação dos recursos para o auxílio aluguel deverá ser realizada de forma transparente e com a devida prestação de contas pelos órgãos responsáveis.

**Parágrafo único.** Os órgãos competentes deverão promover ações de fiscalização e controle para garantir a correta destinação dos recursos mencionados no caput deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Artigo 6º.** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Proteção à Mulher em Situação de Violência, composta por representantes dos órgãos competentes e da sociedade civil organizada, com o objetivo de monitorar a efetividade das medidas previstas nesta lei.

**Artigo 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, em 01 de abril de 2024.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos que afeta milhões de mulheres em nosso país. Diante disso, é necessário que sejam estabelecidas medidas para oferecer o amparo necessário às vítimas, visando garantir sua proteção e resguardar seus direitos.

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade do encaminhamento das solicitações de abrigo emergencial e de auxílio aluguel para mulheres em situação de violência, com o objetivo de oferecer um suporte efetivo e seguro para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Cabe ressaltar que o abrigo emergencial é fundamental para garantir a segurança física da vítima, enquanto o auxílio aluguel proporciona melhores condições para que ela possa reconstruir sua vida, garantindo seu direito à moradia digna.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de promover a proteção e amparo das mulheres em situação de violência em nosso país.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 01 de abril de 2024.**

**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**